

**PROJETO DE LEI Nº 003/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024**

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.**

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, são fixados de acordo com os dispositivos elencados na presente Lei.

**Art. 2º** O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 19.124,00 (Dezenove mil, cento e vinte e quatro reais).

**Art. 3º** O Vice-Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 12.430,00 (Doze mil, quatrocentos e trinta reais).

**Parágrafo Único.** No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente, aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto para o cargo de Prefeito Municipal.

**Art. 4º** Além dos subsídios mensais, o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago a Gratificação Natalina (décimo terceiro salário) aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

**Parágrafo Único.** Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento da Gratificação Natalina (décimo terceiro salário), na forma da lei municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice-Prefeito.

**Art. 5º** Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal perceberão o subsídio acrescido de um terço.

**Parágrafo Único.** No caso de gozo de férias parceladas, será pago o adicional de um terço, quando da concessão das férias, proporcionalmente aos dias gozados.

**Art. 6º** O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal não poderão gozar férias simultaneamente.

**Art. 7º** As férias não gozadas ao término do mandado, e que sejam atinentes ao último ano do mandato, serão indenizadas de acordo com o valor do subsídio vigente, sem qualquer acréscimo de um terço.

**Art. 8º** Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal, perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

**Art. 9º** O valor dos subsídios, fixados por esta Lei, poderão ser revisados anualmente na mesma data e no limite do índice da revisão geral dos servidores Municipais.

**§ 1º** A revisão de que trata o caput fica condicionada à edição de lei específica.

**§ 2º** No primeiro ano do mandato o índice da revisão, acaso concedida, será no máximo proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas na(s) respectiva(s) Lei(s) Orçamentária(s).

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA

**JOCIEL PEREIRA DA SILVA**  
PRESIDENTE

**MARIA LORIZETE DALMINA**  
1ª SECRETÁRIA

**ADELAIDE SECCO BRAZACA**  
2ª SECRETÁRIA

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 003/2024**

Senhor Presidente

Demais colegas vereadores

O presente projeto de lei, visa atender dispositivo Constitucional, infraconstitucional e elemento mínimo necessário, atinente as prerrogativas de interesse local, sendo necessário o crivo desta Casa Legislativa, frente a regularização dos vencimentos do Poder Executivo para a próxima legislatura.

A Constituição Federal no seu Art. 29, inciso V impõe a iniciativa do Legislativo para fixação do subsídio da próxima Legislatura, sendo que a imposição desta regulação deve ser feito antes das eleições.

Portanto, estando dentro dos parâmetros legais, bem como havendo orçamento para tanto, deve-se obedecer à discussão no período correto, qual seja, no ano de 2024, antes das eleições, visando previsão para a legislatura 2025-2028.

Assim, presentes todos estes elementos, bem como destacando que tal fixação não se refere a aumento de despesa, mas sim de fixação de vencimentos para a próxima legislatura dos cargos de Prefeito e Vice Prefeito Municipal, necessário o debate da matéria em apreço.

Nestes termos, espera-se a aprovação, eis que a fixação dos subsídios ora apresentada não se reveste aos atuais cargos de Prefeito e Vice, mas sim para a próxima legislatura.

Nestes termos, pede-se e espera a respectiva aprovação.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA

**JOCIEL PEREIRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

**MARIA LORIZETE DALMINA**  
**1<sup>a</sup> SECRETÁRIA**

**ADELAIDE SECCO BRAZACA**  
**2<sup>a</sup> SECRETÁRIA**